



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/11856

Nº 07/2021-TRR

INSTRUMENTO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 03/20-AQ QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E E DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, e, do outro lado, **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.535.902/0002-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JORGE GENTIL SENA GOMES**, inscrito no CPF/MF sob nº 229.719.395-53 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no PA nº TJ-ADM-2021/11856 resolvem retirratificar o **contrato de aquisição de nº 03/20-AQ**, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de retirratificação tem como objeto corrigir a omissão quanto a possibilidade de a **CONTRATADA** apresentar uma única nota fiscal no valor integral, juntamente com os boletos "(faturas financeiras mensais)", correspondente a parcela que será liquidada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/11856

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula sexta fica alterada e passa a ter a seguinte redação:

"DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05 bem como ao disposto no item 3.8 do Anexo I do edital, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** poderá emitir uma única nota fiscal no valor total dos bens e gerar boletos "(faturas financeiras mensais)", para liquidação e pagamento das parcelas.

Parágrafo quinto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo sexto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/11856

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de não atestar para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

Parágrafo nono: Não serão aceitas notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas (na eventualidade de algum serviços ser subcontratados, conforme previsto no **item 3.1.11 do Anexo I** do edital), devendo todo o faturamento ser realizado em nome da empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo décimo-primeiro: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta decorrente do Pregão Eletrônico, a nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2021

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

CONTRATADA **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
LTDA

JORGE GENTIL SENA GOMES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/11856

TESTEMUNHAS:

1.

NOME

CPF/MF:

2

NOME:

CPF/MF: